



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal – Marussa Boldrin-MDB/GO

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025

(Da Sra. Marussa Boldrin)

Requer a revisão do despacho de distribuição do PL 10.678 de 2018 para apreciação pela Comissão de Minas e Energia.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea "a", combinado com o Art. 32, inciso XIV, alíneas "c", "d", "g" e "h", todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requero à Vossa Excelência a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 10.678 de 2018, a fim de incluir a Comissão de Minas e Energia entre as comissões competentes para o exame da matéria.

O PL 10.678 de 2018, impacta diretamente o licenciamento ambiental de todo processo produtivo, desde a pesquisa à exploração de lavras, dos mais diferentes minerais. Também impacta diretamente o licenciamento de empreendimentos de geração e transmissão de energia, especialmente a geração hidrelétrica, pelo alcance territorial destes empreendimentos.

Ambas matérias cobertas pela Comissão de Minas e energia, política mineral e energética, e ausentes no despacho inicial de distribuição da matéria, que adotou um recorte único de avaliação sob a ótica sócioambiental

Por esta razão, é que requero a revisão do despacho inicial, para que a proposta seja analisada sob a visão de seus impactos sobre as fontes convencionais e alternativas de energia, a pesquisa e a exploração de recursos minerais e energéticos e o fomento à atividade mineral, conforme competências da Comissão de Minas e Energia, definidas no inciso XIV, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala de Sessões, de abril de 2025

Deputada Marussa Boldrin

(MDB-GO)





JUSTIFICAÇÃO

O PL 10.678 de 2018 terá impacto sobre grande parte dos licenciamentos ambientais de empreendimentos minerais e de geração de energia, especialmente aqueles voltados para a geração por meio de fontes alternativas e renováveis, que possuem grande amplitude territorial.

O projeto gera insegurança jurídica sobre estes empreendimentos, pois subjulga os critérios técnicos obtidos por meio de estudos ambientais e sociais, a critérios subjetivos, associados à percepção de comunidades tradicionais sobre seus impactos.

O projeto de lei subverte o sentido da consulta prévia, como um elemento importante para a instrução do processo de licenciamento e avaliação de sua viabilidade ambiental e social, para colocar a autorização das comunidades como elemento primordial, sem o qual o processo de licenciamento não poderá seguir.

Transfere do Estado para as comunidades locais a competência legal pela decisão se determinado empreendimento irá acontecer, ou não, independentemente de sua importância estratégica e para a vida de milhões de pessoas que habitam uma determinada região.

Por se valer de termos muito vagos, não ficam claros quais serão os critérios a serem adotados para definir se determinado projeto “afeta”, ou não, determinadas comunidades, independentemente das mesmas habitarem territórios formalizados pelo poder público.

Com isso, também não fica clara qual será a abrangência territorial da regra, cujos efeitos se estenderão sobre todo o território nacional e de forma mais pronunciada sobre a Região Amazônica.

Pelas razões expostas, e pelo fato das comissões incluídas no despacho original de distribuição não apreciarem aspectos econômicos e produtivos é que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal – Marussa Boldrin-MDB/GO

requero sua revisão para incluir a oitiva da Comissão de Minas e Energia na instrução da análise do PL 10.678 de 2018.

Sala das Sessões, de abril de 2025

Deputada Marussa Boldrin

(MDB-GO)

Apresentação: 14/04/2025 15:21:21.070 - Mesa

REQ n.14111/2025



* CD 258796246000 *